

## **REGULAMENTO DO REGIME DO ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL**

### **DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU**

O n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 37 de 2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, e o artigo 46.º-C, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, preveem a possibilidade de inscrição num curso superior em regime de tempo parcial.

Pretende-se, neste regulamento, estabelecer normas para o regime de estudos a tempo parcial na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

A aprovação do regulamento foi precedida de divulgação e discussão do respetivo projeto pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual.

#### Artigo 1.º

##### **Âmbito e Definições**

1. Podem aceder ao Regime de Estudos a Tempo Parcial os alunos matriculados em qualquer dos ciclos de estudos lecionados na ESTGV.
2. Para efeito do presente Regulamento, considera-se:
  - a) «Regime de Estudos a Tempo Integral» aquele em que o aluno, em cada ano letivo, se pode inscrever no número máximo de unidades curriculares (UC), nos termos da regulamentação em vigor.
  - b) «Regime de Estudos a Tempo Parcial» aquele em que o aluno, em cada ano letivo, efetua inscrições apenas em parte do total das UC a que se poderia inscrever no Regime de Estudos a Tempo Integral.

#### Artigo 2.º

##### **Aplicação a ciclos de estudos com duração superior a 2 anos**

1. Os alunos inscritos no último ano curricular do curso só podem ver concedido o Regime de Estudos a Tempo Parcial no caso de não se inscreverem à totalidade das UC em falta para a conclusão do curso ou se tiverem usufruído do regime no ano letivo anterior.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, um aluno em Regime de Estudos a Tempo Parcial pode inscrever-se, em função da respetiva situação, em UC que totalizem:
  - a) até 30 ECTS;
  - b) até 50% do número máximo de ECTS a que lhe seria permitida a inscrição em regime de tempo integral.

3. Nos casos em que o número de ECTS não totalize, exatamente, os limites fixados no número anterior, a ESTGV permite a inscrição a mais uma UC.

#### Artigo 3.º

##### **Aplicação a ciclos de estudos com duração não superior a 2 anos**

1. Só é concedido o Regime de Estudos a Tempo Parcial a alunos inscritos no segundo ano do ciclo de estudos e que não se inscrevam à totalidade das UC em falta para a conclusão do curso ou que tenham usufruído do regime no ano letivo anterior.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, um aluno em Regime de Estudos a Tempo Parcial pode inscrever-se, em função da respetiva situação, em UC que totalizem:
  - a) até 30 ECTS;
  - b) até 50% do número máximo de ECTS a que lhe seria permitida a inscrição em regime de tempo integral.
3. Nos casos em que o número de ECTS não totalize, exatamente, os limites fixados no número anterior, a ESTGV permite a inscrição a mais uma UC.
4. O Presidente da ESTGV, ouvido o Conselho Técnico-Científico, poderá decidir pela não aplicação do presente artigo a um determinado ciclo de estudos, em função da sua natureza e objetivos ou por motivos devidamente fundamentados, devendo esta informação ser divulgada no início de cada ano letivo.

#### Artigo 4.º

##### **Prescrições**

1. Para efeitos da aplicação do Regime de Prescrições, a inscrição de um aluno em Regime de Estudos a Tempo Parcial, em cada ano letivo, será contabilizada como 0,5 inscrições.

#### Artigo 5.º

##### **Requerimento do regime**

1. O requerimento do Regime de Estudos a Tempo Parcial far-se-á até 15 dias úteis após o ato da inscrição.
2. O Regime de Estudos a Tempo Parcial tem a validade de um ano letivo.
3. Fora do prazo referido no número 1, é possível a alteração do Regime de Estudos (Tempo Integral para Tempo Parcial ou vice-versa), tendo em conta que:
  - a) Não poderá anular-se a inscrição a unidades curriculares cuja lecionação já tenha terminado no período letivo a que respeita a inscrição atual;
  - b) A alteração de Tempo Parcial para Tempo Integral só é possível uma vez por ano letivo.
4. Nos casos em que o aluno tenha solicitado a creditação de unidades curriculares, poderá requerer a alteração do Regime de Estudos até 5 dias úteis após o conhecimento da decisão.

## Artigo 6.º

### **Inscrições**

1. Para efeitos de inscrições nas condições e termos do previsto no artigo 2.º e no artigo 3.º, o aluno é colocado no ano curricular do curso em que se inscreve, nos termos do regulamento aplicável ao respetivo ciclo de estudos.
2. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 2.º e no artigo 3.º, as inscrições em Regime de Estudos a Tempo Parcial far-se-ão no cumprimento do previsto no regulamento aplicável ao respetivo ciclo de estudos.
3. As taxas e os emolumentos associados à inscrição em Regime de Estudos a Tempo Parcial são fixados anualmente pelos órgãos competentes do IPV.

## Artigo 7.º

### **Regime de Frequência e Avaliação**

1. A avaliação da aprendizagem do aluno em Regime de Estudos a Tempo Parcial obedece ao previsto no Regulamento de Avaliação de Estudantes da ESTGV.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que existam limites de ECTS/UC associados a épocas especiais de avaliação, os limites aplicáveis ao aluno em Regime de Estudos a Tempo Parcial são metade dos limites aplicáveis ao aluno em Regime de Estudos a Tempo Integral, arredondados à unidade.

## Artigo 8.º

### **Propinas e emolumentos**

1. Pela candidatura e inscrição são devidos os emolumentos fixados pelo órgão legalmente competente.
2. O valor da propina anual será definido nos termos da lei e do regulamento de propinas do IPV em vigor.
3. A inscrição a tempo parcial está sujeita ao pagamento do seguro escolar.

## Artigo 9.º

### **Disposições Finais**

1. Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

## Artigo 10.º

### **Norma Revogatória**

1. É revogada, à data de entrada em vigor deste regulamento, o regulamento de Regime do Estudos a Tempo Parcial aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 17 de julho de 2015.



**Politécnico  
de Viseu**

Escola Superior  
de Tecnologia  
e Gestão de Viseu

## Artigo 11.º

### **Entrada em Vigor**

1. O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 12 de julho de 2024 e entra em vigor no ano letivo 2024/2025.